

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 91/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Mais um projeto de lei que precisa ser aprovado nesta Casa para que surta seus efeitos legais, faz com que mais uma vez eu me dirijo aos Senhores.

 O projeto de lei 91/2018 vem a esta Casa Legislativa buscar autorização legal para que o Município possa contratar um auxiliar administrativo para cobrir a ausência por férias dos Servidores Mateus Fiss e Alessandra Bender que atuam na Secretária da Saúde e Desenvolvimento Social. Na contratação, considerando que há aprovados em concurso público, estes deverão ser convocados primeiramente, para que se assim quiserem, assumirem o contrato, passando a executar as atividades pertinentes.

 A contratação visa possibilitar condições para que a recepção da Unidade Básica da Saúde não fique sem responsáveis no período de férias dos servidores titulares, responsáveis pelo setor.

 Por todo exposto, aguardo a aprovação de mais este projeto de lei.

 Nada mais acrescentar, me despeço com cumprimentos.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 26 de novembro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Auxiliar Administrativo.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Auxiliar Administrativo | 01 profissional | R$ 1.126,08 | 40 horas |

 **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 2 (dois) meses, prorrogável por mais 01 (um) mês, para desempenhar a função de Auxiliar Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público.

Parágrafo Único: Quando esgotada a lista de aprovados em concurso público e não houver interessados será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 26 de novembro de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 91/2018

**Cargo:** **Auxiliar Administrativo**

**ATRIBUIÇÕES:**

 **Descrição Sintética**: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

 **Descrição Analítica**: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

 **b)** Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

 **Requisitos para Provimento:**

 **a)** Idade: Mínima de 18 anos;

 **b)** Instrução: Ensino fundamental completo.